



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

001inf18 – HMF

INFORMATIVO 01/2018
PENHORA DE BENS FORA DA JUSTIÇA

No dia 10 de janeiro de 2018, foi publicada Lei Federal 13.606. Dentre outros pontos, ela inseriu o seguinte artigo na lei n. 10.552/2002:

*“Art. 20-B. Inscrito o crédito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para, em até cinco dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados. § 1. A notificação será expedida por via eletrônica ou postal para o endereço do devedor e será considerada entregue depois de decorridos quinze dias da respectiva expedição. § 2. Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública. § 3. Não pago o débito no prazo fixado no caput deste artigo, a Fazenda Pública poderá: **I - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.**”*

Não é novidade a negativação de inadimplentes tributários em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa, SPC e mesmo cartórios de protesto. Isto conforme atos do Fisco dos últimos anos, inclusive em esferas estaduais e municipais.

A novidade está em norma que preveja o Fisco, independentemente de decisão judicial, registrar ônus contra bens em órgãos tais como cartórios de imóveis, Detran, Junta Comercial e outros. Ademais, também é novidade que, a partir de referido registro, haja automática proibição ao proprietário de vender ou doar o bem. Trata-se de uma “penhora extrajudicial”.

É recomendável que todos os devedores tributários (cujos débitos não estejam parcelados) analisem sua situação na busca de medidas preventivas.

Brasília, 17 de janeiro de 2018.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 24.739